Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 677/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8045/2018
PROTOCOLO	: 1917877
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADA	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S LTDA.
VALOR	: R$ 275.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2018 e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 111/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 111/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria e orientação para os gestores e servidores municipais, compreendendo as áreas de finanças públicas e recursos humanos, com treinamento em serviço, no valor global de R$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22753/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 9427/2019, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 111/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/DNCS
SETAC/BFJV/ARP/DSSM